



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 218/2021

Vitória, 01 de março de 2021.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado
por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rubens José da Cruz, sobre o procedimento: **colonoscopia**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente, de 73 anos, possui suspeita de câncer colorretal, sendo solicitado o exame de colonoscopia e endoscopia digestiva alta para rastreamento de neoplasias. Alega que foram solicitados os exames e dado entrada na Unidade Saúde sem retorno. Tem passado por várias vezes momentos em que sente muita dor com dificuldades em defecar, dor no estômago, sendo idosa e anêmica, com sangue oculto nas fezes necessitando em realizar não somente endoscopia como também colonoscopia. A 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, solicitou informações à Secretaria de Estado da Saúde e foi informado que há diversas solicitações pendentes, sendo que, em 10 de novembro de 2020, 831 usuários se encontravam na fila para realização do exame de colonoscopia e, na mesma data, 1.256 usuários aguardavam a realização do exame de endoscopia digestiva alta e que os agendamentos foram suspensos em março de 2020, devido a COVID-19. Em laudo



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- médico solicitado por aquela promotoria, foi informado pelo médico assistente que foi solicitado encaminhamento para Proctologista para exame de colonoscopia em setembro de 2019, e a Requerente apresentava emagrecimento, tendo repetido a solicitação em 04 de agosto de 2020. Informou ainda que a Requerente apresenta fatores de risco para câncer colorretal (tabagismo e idade) e nunca realizou rastreamento.
2. Às fls. 12 consta mensagem eletrônica, datada de 14/10/2020, da Senhora [REDACTED] para Promotoria de Justiça Serra Cível, requerendo que a aquela promotoria solicite a Secretaria de Estado da Saúde que realize os exames da Requerente.
 3. Às fls. 14 consta boletim de produção ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 21/03/2020, solicitando exame de endoscopia digestiva alta, com hipótese diagnóstica de esofagite com refluxo, e apresenta ao exame físico disfagia, dispepsia.
 4. Às fls. 15 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de exame de colonoscopia, cadastrado no sistema em 04/08/2020, solicitado para rastreamento de neoplasia. Informa ainda que a Requerente é hipertensa, anêmica, tabagista, emagrecimento e sangue oculto nas fezes positivo recorrente. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 04/08/2020.
 5. Às fls. 29 consta mensagem eletrônica do mandato judicial, datado de 11/11/2020, informando como é o fluxo de solicitação de consultas e procedimento, e que haviam no dia 10/11/2020 831 pacientes na fila do o exame de colonoscopia e que eram disponibilizados 348 exames/mês. Informa ainda que os exames estavam suspensos desde março de 2020, devido a portaria nº 038-R.
 6. Às fls. 32 consta a Portaria nº 038-R



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

7. Às fls. 40 consta mensagem eletrônica, do Dr. Victor Justino Molina Lohezic, datada de 26/01/2021, informando que Informo que a Requerente, apresenta diagnóstico de hipertensão sob acompanhamento e tratamento e é tabagismo. Como parte dos controles clínicos anuais, foram solicitados exames de rastreamento de neoplasias em agosto 2019, com suspeita para câncer colorretal, com pesquisa de sangue oculto nas fezes positivo, repetida 2 vezes. Em setembro de 2019 foi encaminhada ao proctologista para realizar o pedido de colonoscopia. Em Janeiro de 2020 não foi atendido o encaminhamento, e ela apresentava emagrecimento, foi solicitado pedido de colonoscopia novamente em 04/08/2020. Salienta ainda que a Requerente, apresenta fatores de risco para Câncer Colorretal (Tabagismo e Idade) e nunca realizou rastreamento.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica.

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica.

DO PLEITO

1. **Colonoscopia:** consiste no exame endoscopia destinado a examinar o cólon. permite também realizar varias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biopsia), extração ou exegese de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenose, entre outras.
2. O procedimento de colonoscopia, está contemplado nos procedimentos do SUS cujo código para o mesmo é: 02.09.01.002-9.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 73 anos, apresenta diagnóstico de hipertensão e é



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tabagismo, apresenta pesquisa de sangue oculto nas fezes positivo e foi solicitado exame de colonoscopia para rastreamento de neoplasias em agosto 2019.

2. Consta nos documentos enviados ao NAT, comprovação da solicitação administrativa prévia do exame de colonoscopia (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) cadastrado no sistema em 04/08/2020.
3. Em conclusão, **este Núcleo entende que o exame de colonoscopia é padronizado pelo SUS e está indicado para elucidação diagnóstica do quadro clínico da Requerente, visto que possui critérios (resulta de pesquisa de sangue oculto nas fezes positivo, idade, história de tabagismo e emagrecimento) para que se investigue a possibilidade de neoplasia.** Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar o procedimento com prioridade. Há evidências de que a solicitação já está cadastrada no SISREG desde agosto de 2019. Cabe ao Município acompanhar a tramitação até que o exame seja efetivamente agendado e informar a Requerente.
4. Vale considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso).

